

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO DE COMODATO N.º | <b>003/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| DATA DA EMISSÃO          | <b>28/09/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO     | <b>28/09/2020 à 31/12/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| COMODANTE                | <b>Razão Social: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b><br>Rua 26, nº. 213, Qd. H13, Lt. 15 - Setor Marista.<br>CEP. 74.150-080<br>Goiânia, Goiás - Brasil<br>CNPJ/ MF Nº. 00.302.007/0001-68<br>INSC. ESTADUAL Nº. 10271000-7<br>Diretor Responsável: Diógenes Dignes da Costa                                                                                                                                                                               |
| COMODATÁRIA              | <b>Razão Social: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO</b><br>Rua Itapeva, nº.202 Conjunto 34,- Bairro Bela Vista –<br>CEP: 01.332-000<br>Cidade: São Paulo - UF: SP- Brasil<br>CNPJ Nº. 19.324.171/0001-02<br>Responsável/Procurador: Alexandre Koslovsky Soares<br><br>Local de Instalação: Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n,<br>Vila Popular, São Luís de Montes Belos - GO, CEP.:<br>76100-000 (Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó) |

Considerando:

A – A notória situação de excepcional anormalidade instalada em face da pandemia trazida com o advento da COVID-19, a qual tem exigido, em âmbito mundial, esforços imediatos e veementes para fins de minimizar os danos que se instalarão sobre a população, em especial a população usuária do SUS;

B – a publicação do Decreto n. 9633, de 13.03.20, do Governador do Estado de Goiás, que decretou estado de emergência na Saúde Pública de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, bem como o Decreto 9.637, de 17.03.20, que o complementou e o alterou;

c – que o IMED, após a publicação do “Ato de Dispensa de Chamamento Público para Contrato de Gestão Emergencial” (Declaração nº 04/2020) por parte da Secretaria Estadual de Saúde ocorrida na data de 03.09.2020, foi chamado a celebrar, junto ao Governo do Estado de Goiás,

contrato de gestão emergencial para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Regional de São Luís de Montes Belos – Dr. Geraldo Landó (Contrato de Gestão Emergencial nº 050/2020), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da covid-19;

D – o disposto no inciso VIII do artigo 15 do Regulamento de Compras do IMED, que autoriza a tomada de providências excepcionais em casos de urgência (em especial, como é o caso presente, em face da gritante inexistência de tempo hábil às providências de rotina para a contratação de terceiros).

Pelo presente Instrumento Particular de COMODATO e outras Avenças, de um lado a supra **COMODANTE**, representada por seu Responsável Legal o **Sr. Diógenes Dignes da Costa**, CPF: 906.752661-49, e, de outro lado a supra **COMODATÁRIA**, representada neste ato por seu Responsável Legal, o **Sr. Alexandre Koslovsky Soares**, CPF: 259.913.258-47, na qualidade de Procurador têm entre si justo e acertado o que mutuamente aceitam, a saber:

**CLÁUSULA 1.ª:** A **COMODANTE** é a titular dos direitos de criação, fabricação e comercialização dos equipamentos denominados "**BOMBA DE INFUSÃO**".

**CLÁUSULA 2.ª:** Nesta qualidade cede à **COMODATÁRIA** pelo presente Instrumento, a título de **COMODATO**, gratuitamente, o direito do uso de **20 (vinte)** unidades da "**BOMBA DE INFUSÃO**" **MODELO ST550T2**, pelo período de vigência deste Instrumento informado na Cláusula 3ª, respeitado o período de vigência citado no preâmbulo deste Instrumento.

**CLÁUSULA 3.ª:** Este contrato terá o prazo de vigência mencionado no preâmbulo deste Instrumento (**25/09/2020 à 31/12/2020**), podendo o mesmo ser prorrogado até o limite da vigência do Contrato de Gestão a ser firmado entre o **COMODATÁRIO** e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das Partes. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não ensejando à parte denunciante qualquer ônus, encargo e/ou penalidade, salvo ocorrências previstas na Cláusula 6ª do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao renovar-se na primeira vez este contrato, e sendo o período superior a 12 (doze) meses, os valores acordados para os equipos serão automaticamente reajustados conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado do período dos últimos 12 meses. Eventuais modificações e renegociações de prazos e outras condições contratuais, deverão ser previamente negociadas entre as partes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 4.ª:** Compromete-se a **COMODATÁRIA** a manter e zelar pelo equipamento cedido em **COMODATO**, não permitindo uso irregular do mesmo, seja através de uso de equipos descartáveis não especificados pelo Manual do Usuário, fora de especificações técnicas, que não sejam fabricados pela **COMODANTE** ou o seu manuseio por pessoas não habilitadas, onde se caracterizará a exposição do paciente à riscos vitais, provocados por uso inadequado e indevido, estando sujeito às penas e processos cabíveis previstos na Cláusula 6.ª deste Instrumento.

**CLÁUSULA 5.ª:** Responsabiliza-se a **COMODANTE** pela manutenção periódica do equipamento cedido em **COMODATO**, repondo de modo gratuito as peças danificadas em decorrência do desgaste natural do equipamento, mediante avaliação prévia da área técnica da **COMODANTE**,

emitindo, quando necessário, laudo sobre danos constatados. A **COMODANTE** compromete-se também, a realizar nas instalações da **COMODATÁRIA**, sem custo adicional, o treinamento dos usuários indicados por esta última, assim como poderá a **COMODATÁRIA** também solicitar à **COMODANTE**, programações de reciclagens dos treinamentos de usuários, sem custo ao solicitante, devendo, no entanto, a **COMODATÁRIA** solicitar e programar datas com a área técnica da **COMODANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO 1º.** Todas as peças que sejam danificadas pela comprovada má utilização do equipamento pela **COMODATÁRIA**, deverão ser pagas por esta, ao preço de lista vigente da época, podendo ser este objeto de rescisão contratual, desde que comprovado o mau uso e que ocorra a notificação à **COMODATÁRIA**, não desobrigando a **COMODATÁRIA** ao posterior pagamento dos danos comprovadamente causados.

**PARÁGRAFO 2º:** A **COMODATÁRIA** deverá programar e enviar à **COMODANTE** os equipamentos para revalidação da aferição e do laudo de calibração anualmente, antes de findo o prazo de 12 meses, a ser contado a partir da data afixada no equipamento.

**CLÁUSULA 6.ª:** Constatando a **COMODANTE** que o aparelho está sendo usado de modo indevido, que coloque em risco a sua funcionalidade ou a saúde do usuário que dele se utiliza, caracterizado por:

- Uso de extensores descartáveis de outra marca ou modelo, que não os originais fornecidos pela **COMODANTE**;
- Manuseio do equipamento por pessoal não qualificado e/ ou treinado pela **COMODANTE**;
- Quedas ocorridas em transporte ou fixação do equipamento em suportes inseguros;
- Execução de manutenção corretiva e preventiva por pessoal não autorizado pelo fabricante;
- Substituição de peças e acessórios por outros não originais do equipamento, fornecidos pelo fabricante;
- Transporte entre setores ou unidades da **COMODATÁRIA**, através de veículos e/ou meios de locomoção inadequados;
- Instalação em condições adversas de uso (Ex: umidade, calor excessivo, agregado a outros equipamentos que afetem seu funcionamento, etc.);
- Sub-locação ou empréstimos não autorizados a terceiros; e
- Demais condições inadequadas previstas no Manual do Usuário fornecido pelo fabricante na ocasião da cessão dos equipamentos em **COMODATO**.

Confirmando-se que o uso indevido possa estar colocando em risco o paciente e o equipamento, a **COMODATÁRIA** será notificada a fazer a correção ou a entregar as bombas, no prazo de 05 (cinco) dias, rescindindo-se, de imediato, o acordo ora pactuado, sem que a **COMODANTE** venha a sofrer quaisquer punições, multas ou penalidades por parte da **COMODATÁRIA**.

**PARÁGRAFO 1º.** Eventuais danos ou atos negligentes ocasionados em usuários, provocados por situações ou uso indevido serão de integral responsabilidade da **COMODATÁRIA**, assim como as punições, prejuízos e eventuais indenizações oriundas destes atos.

**PARAGRAFO 2º.** Os aparelhos em **COMODATO** não deverão ser removidos do endereço constante no local de instalação indicado no preâmbulo deste Instrumento, destinados a outras unidades, instituições, usos particulares e outros, que não estejam previamente autorizados pela **COMODANTE**, bem como empréstimos ou sub-locações a terceiros. Está prática será objeto de cancelamento imediato deste contrato e todos os ônus relacionados a esses atos serão pagos pela **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA 7.ª:** Quaisquer despesas ocasionadas pela solicitação de laudos destinados à verificação de precisão e funcionamento dos equipamentos ora cedidos, que sejam solicitados pelos usuários, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, podendo ser executados pela **COMODANTE** ou pessoal especializado previamente designado, mediante orçamento a ser apresentado previamente e autorizado pela **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA 8.ª:** Sempre que for do interesse da **COMODANTE**, esta poderá inspecionar as "bombas de infusão" cedidas em comodato, devendo a **COMODATÁRIA** facilitar o ingresso de pessoal formalmente autorizado pela **COMODANTE**, em suas dependências, mediante prévio agendamento.

**CLÁUSULA 9.ª:** Como as referidas "bombas de infusão" são entregues à **COMODATÁRIA** tão só para fim de uso ao qual se destina, não tem ela o direito de comercialização, empréstimos ou sub-locações, pois, não lhe pertencendo nem a posse indireta, nem o domínio, que permanecem com a **COMODANTE**, é **expressamente proibida** a sua transferência ou empréstimo para terceiros, sob pena de pagamento do bem em comodato a título de venda mercantil, com valores da época conforme tabela vigente ou devendo restituí-la à **COMODANTE** em perfeita ordem e originalidade, por simples solicitação, no prazo avençado na cláusula 3ª acima, sem direito à indenização, compensação ou detenção, seja a que título for por parte da **COMODATÁRIA**.

**CLÁUSULA 10.ª:** Em caso de perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos equipamentos cedidos pela **COMODANTE** para a **COMODATÁRIA**, será cobrada a indenização sobre o equipamento, com base no valor de R\$ 4.000,00.

**CLÁUSULA 11.ª:** Não poderá a **COMODATÁRIA**, sem a expressa anuência da **COMODANTE**, fazer qualquer modificação ou adaptação no bem objeto deste contrato, nem mesmo a aplicação de decalques ou etiquetas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da mesma forma, a **COMODATÁRIA** não poderá alterar o local de instalação do equipamento, isto é, mudança de imóvel, sem que a **COMODANTE** tenha expressa ciência e total concordância com a alteração.

**CLÁUSULA 12.ª:** Em caso de encerramento de atividades da **COMODATÁRIA**, seja através de transferência de propriedade, dissolução de sociedade, inviabilidade do negócio, concordata solicitada ou falência requerida por terceiros, ou quaisquer outros motivos, deverá ser formalmente notificada à **COMODANTE**, que imediatamente fará a rescisão deste Instrumento e recolhimento dos equipamentos cedidos em **COMODATO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A não restituição dos equipamentos ora cedidos em **COMODATO** por parte da **COMODATÁRIA** nas situações previstas na Cláusula 13ª facultará à **COMODANTE** o direito de efetuar a cobrança dos valores dos equipamentos cedidos, pelo valor de R\$ 4.000,00 (cada equipamento).

**CLÁUSULA 13.ª:** A cessão de equipamentos em caráter de **COMODATO**, ora acordado entre as partes, objetiva viabilizar para a **COMODATÁRIA** o atendimento de sua necessidade de utilização de descartáveis, destinados à infusão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **COMODANTE** disponibiliza para aquisição da **COMODATÁRIA** diversos modelos de insumos descartáveis, que são produzidos pela SAMTRONIC e distribuídos com exclusividade pela **COMODANTE**. Os modelos disponíveis e condições básicas de aquisição e outras modalidades de fornecimento dos "**EQUIPOS**" são previstos no ANEXO I, nos termos constantes na Proposta Comercial (ANEXO II), que fazem parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>:** Para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, elegem as partes foro da Comarca de Goiânia.

E por estarem certos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Goiânia, 28 de setembro de 2020.

**PELO COMODANTE:**

\_\_\_\_\_  
**INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**PELA COMODATÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

## **“A N E X O I”**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO DE COMODATO N.º | <b>003/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| DATA DA EMISSÃO          | <b>28/09/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| VIGÊNCIA DO CONTRATO     | <b>28/09/2020 à 31/12/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| COMODANTE                | <b>Razão Social: INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.</b><br>Rua 26, nº. 213, Qd. H13, Lt. 15 - Setor Marista.<br>CEP. 74.150-080<br>Goiânia, Goiás - Brasil<br>CNPJ/ MF Nº. 00.302.007/0001-68<br>INSC. ESTADUAL Nº. 10271000-7<br>Diretor Responsável: Diógenes Diques da Costa                                                                                                                                                                                 |
| COMODATÁRIA              | <b>Razão Social: IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO</b><br>Rua Itapeva, nº.202 Conjunto 34,- Bairro Bela Vista –<br>CEP: 01.332-000<br>Cidade: São Paulo - UF: SP- Brasil<br>CNPJ Nº. 19.324.171/0001-02<br>Responsável/Procurador:Alexandre Koslovsky Soares<br><br>Local de Instalação: Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n,<br>Vila Popular, São Luís de Montes Belos - GO, CEP.:<br>76100-000 (Hospital Regional de São Luís de Montes<br>Belos – Dr. Geraldo Landó) |

Este adendo, denominado **ANEXO I** é parte integrante do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**, conforme dados, prazos e condições informados no preâmbulo deste.

### **OBJETIVOS DO INSTRUMENTO:**

Cessão de Equipamentos em caráter de **COMODATO**, visando atender a **COMODATÁRIA** na necessidade de utilização de **“EQUIPOS”** destinados à infusão intravenosa, exclusivamente, fabricados pela SAMTRONIC e comercializados pela **COMODANTE**.

### **DESCARTÁVEIS UTILIZADOS:**

**“EQUIPOS”** é a denominação genérica do acessório descartável utilizado pelos equipamentos denominados “Bombas de Infusão”, ora cedidos em **COMODATO** neste Instrumento.

### **MODELOS DE EQUIPOS COMPATÍVEIS:**

- EQUIPO GIRASET EG 0421 0000

- EQUIPO GIRASET EG 0422 0000 - MARCA SAMTRONIC
- EQUIPO GIRASET EG 0323 0000 - MARCA SAMTRONIC

#### **CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Nas bombas de infusão cedidas em **COMODATO** através do Instrumento particular objeto deste acordo, por questões de especificações técnicas, segurança de utilização e finalidades específicas de aplicação, somente poderão ser utilizados, com EXCLUSIVIDADE, os “EQUIPOS” fornecidos pela **COMODANTE**.
- b) A utilização de descartáveis não fornecidos pela **COMODANTE** implica em aplicação técnica indevida dos equipamentos cedidos em **COMODATO**, podendo ocasionar graves riscos ao paciente.
- c) O uso de “EQUIPOS” não especificados acarretará a imediata rescisão deste acordo e a **COMODATÁRIA** estará sujeita a todas as sanções previstas na Cláusula 6ª. do respectivo Instrumento Particular de Comodato e Outras Avenças aqui referenciado.
- d) Para início da utilização dos equipamentos ora cedidos, a primeira remessa dos “EQUIPOS” será entregue à **COMODATÁRIA** na data da efetiva entrega dos equipamentos comodatados.
- e) Fica facultado à **COMODANTE** uma avaliação periódica (semestral) da quantidade de “EQUIPOS” adquiridos pela **COMODATÁRIA**, em relação ao total de equipamentos cedidos em **COMODATO**, visando acompanhar o aproveitamento total dos equipamentos cedidos e mantidos pela **COMODANTE**.
- f) Em caso de verificação por parte da **COMODANTE** da presença de equipamentos ociosos e improdutivos em poder da **COMODATÁRIA**, poderá a **COMODANTE** solicitar uma reavaliação das necessidades de uso desta e eventual redução do número de equipamentos ora cedidos. Fica também facultado à **COMODATÁRIA**, solicitar reavaliação do uso dos equipamentos cedidos, visando um acréscimo na cessão de equipamentos a serem cedidos pela **COMODANTE**.
- g) As alterações de quantidades de equipamentos por qualquer uma das partes serão oficializadas através de adendo a ser incorporado neste Instrumento Particular.
- h) A **COMODANTE** compromete-se a manter disponibilidade em seus estoques dos “EQUIPOS” necessários ao correto funcionamento dos equipamentos cedidos em **COMODATO**, para a aquisição pela **COMODATÁRIA**, dentro de condições de fornecimento habituais da **COMODANTE** abaixo descritas, em caráter orientativo.
- i) As bombas que porventura apresentarem algum problema serão consertadas em até 72 horas após a abertura do chamado técnico ou substituídas por outra após este prazo.

#### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

- a) Para a concessão de equipamentos em caráter de **COMODATO**, assim como para o fornecimento de descartáveis destinados ao uso em bombas de seringa, a **COMODANTE** fará avaliação cadastral da **COMODATÁRIA** visando aprovação e liberação de limite de crédito.

- b) O pagamento será 30 dias a contar do faturamento.
- c) O prazo de entrega dos descartáveis é de 3 (três) a 5 (cinco) dias do pedido.
- d) As duplicatas originadas de eventuais aquisições de descartáveis pela **COMODATÁRIA** estarão sujeitas à cobrança bancária ou outra modalidade de cobrança a ser previamente acordada entre as partes.
- e) Eventuais atrasos sobre a liquidação de duplicatas vencidas estarão sujeitas a juros de mora e demais sanções previstas para situações de inadimplência, sendo vedado o seu protesto em cartório.
- f) Inadimplências superior a trinta dias, poderá a **COMODANTE** suspender o fornecimento de extensores e atendimento técnico até que se regularize a pendência por parte da **COMODATÁRIA**.
- g) Para fins de pagamento, deverá a **COMODATÁRIA** apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos (federal, trabalhista, FGTS, estadual e municipal).

Este **ANEXO I**, sendo parte integrante é regido pelos termos do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS**” assinados em conjunto nesta data e em 2 (duas) vias de igual teor.

Goiânia, 28 de setembro de 2020.

**PELO COMODANTE:**

---

**INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**Diógenes Diques da Costa**  
**CPF: 906.752661-49**

**PELA COMODATÁRIA:**

---

**IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**  
**Alexandre Koslovsky Soares**  
**CPF: 259.913.2588-47**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**“A N E X O II”**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

À

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

ATT: SR. GETRO

Fone: (11) 3294-2955

E-mail: secretaria@imed.org.br

## PROPOSTA: 5688/20

### ITEM 1 - 20 UND

#### BOMBA DE INFUSAO ST550T2 - MARCA SAMTRONIC

Bomba de infusão de equipo dedicado, volumétrica peristáltica de roletes marca SAMTRONIC, modelo ST550T2, de fabricação nacional, para infusão de soluções por via enteral ou parenteral com controle eletrônico programável, caixa em ABS e teclado de policarbonato. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h com incremento de 0,1 ml, controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml, e tempo limite de programação de 1 minuto a 99 horas e 59 minutos. Entrada de dados: volume e tempo limite (com cálculo automático da vazão) ou vazão e volume limite (com cálculo automático do tempo). Taxa de KVO de 1,0 ml/h ou menor (conforme vazão programada), bolus de 600 ml/h ou maior (conforme a vazão programada) e função purgar de 250 ml/h para colocação do equipo e 600 ml/h para preenchimento do equipo. Possui função de titulação, zerar volume, ajuste do volume do alarme e memória da última infusão. Possui detector de ar-na-linha com possibilidade de desligamento somente para administração de terapia enteral. Sistema de alarmes com sinais visuais e sonoros diferenciados (oclusão, ar-na-linha, ausência de gotejamento, infusão completa, fim de infusão parcial, bateria baixa, bateria crítica, espera, fluxo livre). O equipamento possui um sistema mecânico de alívio de pressão de oclusão impedindo uma sobre infusão accidental. Desvio da vazão com equipo padrão  $\pm 5\%$  da vazão programada (típico). A bomba é fornecida com bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 3h e 30 min a 4 h, descanso do detector de gotas, detector de gotas ótico adaptável à diferentes alturas e tamanhos de câmara de gotejamento, cordão de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Opcionalmente poderá ser fornecida uma haste para soro. Tensão de alimentação de 110 a 230 V e frequência de alimentação de 50/60 Hz. Proteção contra choques elétricos: Equipamento de classe I e parte aplicada de tipo CF. Peso do equipamento 1,5 kg. Dimensões: 200 x 160 x 195 mm (H / L / P). Uso hospitalar, ambulatorial e laboratorial. Utilizada para infusões com equipo dedicado Samtronic. Registro M.S. 10188530028

**VALOR UNITÁRIO: 0,01****VALOR TOTAL: 0,20**

### ITEM 2 - 50 UND

EQUIPO GIRASET EG 0421 0000 - Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 mL, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana

autocicatrizante, pinça rolete e luer lock retrátil com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia parenteral. ANTIGO ST75F. Venda somente caixa com 50 unidades. ANVISA: 10188530058

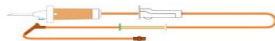


**VALOR UNITÁRIO: 24,30**  
**VALOR TOTAL: 1.215,00**

### ITEM 3 - 50 UND

#### EQUIPO GIRASET EG 0422 0000 - MARCA SAMTRONIC

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, para soluções fotossensíveis, com 220 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 mL, com câmara gotejadora flexível com filtro de retenção de partículas de 15 microns, entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector, intermediário de silicone, injetor lateral em Y com membrana autocicatrizante, pinça rolete e luer lock com tampa protetora com filtro de membrana hidrofóbica. Fabricado em PVC translúcido, atóxico e fotoprotetor, possui estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST550T2. Utilização com soluções fotossensíveis em terapia parenteral. Venda somente caixa com 50 unidades



**VALOR UNITÁRIO: 25,72**  
**VALOR TOTAL: 1.286,00**

### ITEM 4 - 50 UND

#### EQUIPO GIRASET EG 0323 0000 - MARCA SAMTRONIC

Equipo para uso exclusivo em bombas de infusão marca SAMTRONIC, com 230 cm de comprimento, prime de aproximadamente 14 mL, com câmara de gotejamento flexível com entrada de ar lateral com filtro bacteriológico de 0,2 microns e tampa, tubo conector na cor azul, intermediário de silicone, pinça rolete e conector de nutrição enteral e tampa com alça\*. Fabricado em PVC translúcido, atóxico, embalagem individual em papel GC, estéril, invólucro resistente ao manuseio, lacre capaz de manter sua integridade e esterilidade. Conta externamente com dados de identificação, instruções de uso, procedência, nº do lote, nº do registro M.S., data e tipo de esterilização e prazo de validade. Uso em bomba ST 550T2. Utilização em terapia enteral.

\* desenvolvido de acordo com a EN 1615 - Enteral feeding catheters and enteral giving sets for single use and their connectors - Design and testing  
Venda somente caixa com 50 unidades

**VALOR UNITÁRIO: 25,56**  
**VALOR TOTAL: 1.278,00**

**TOTAL DA PROPOSTA: 3.779,20**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

**Faturamento Mínimo: R\$ 100,00**

**PROPOSTA DE COMODATO DE 20 BOMBAS DE INFUSÃO PARA USO NO HOSPITAL DE SÃO LUIS DE MONTES  
BELOS: PARA O CONSUMO MENSAL DE 3 CAIXAS DE EQUIPOS;  
FATURAMENTO AUTOMATICO EM DATA PRÉ ESTABELECIDADA;**

Pagamento: 30 DIAS

Validade da Proposta: 7 dias

Prazo de Entrega: Até 5 dias

**Frete: Por conta do Destinatário**

Operador(a): DJENANE RIBEIRO DE LIMA - Cel: (62) 98591-3517

Vendedor(a): LUCKAS MARIANO ROCHA SILVA - Cel: 62 992632507

Goiânia, 25 de setembro de 2020